



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº. 001/2017

Pela presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA - MT, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.347.127/0001-70, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº. 1705951-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 410232777-00, doravante denominado GERENCIADOR e a empresa vencedora do certame, ROBERTO GONÇALVES MACHADO-ME, situada a Av. Paraná, 1870 Bairro Santa Maria Bertila, Guiratinga-MT, CNPJ 37.485.372/0001-65, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM proceder, nos termos do Pregão Eletrônico “SRP” nº. 001/2017, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos valores e quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme a Lei Federal nº. 8.666/93, a Lei Federal nº. 10.520/2002, o Decreto Federal nº. 3.555/2000 e o Decreto Municipal 08/2012 e demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para provável futura aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para suprir as necessidades da Merenda Escolar das Escolas Municipais e Creche Municipal do município de Guiratinga-MT, conforme especificações constantes abaixo:

Empresa: ROBERTO GONÇALVES MACHADO-ME CNPJ: 37.485.372/0001-65						
<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quant.</i>	<i>Valor Unit.R\$</i>	<i>Valor Total R\$</i>
001	Abacaxi Pérola	goiano	kg	560	2,98	1.668,80
002	Abóbora Kabotiã	goiano	kg	460	1,49	685,40
004	Açafrão em pó a Quilo	verdão	kg	16	29,99	479,84
005	Achocolatado em pó caixa com	toddy	un	200	28,99	5.798,00



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

	2kg					
006	Açúcar cristal pct com 2kg	barracol	pct	760	4,24	3.222,40
008	Alho roxo nobre classe 6 a quilo	goiano	kg	175	17,49	3.060,75
009	Arroz beneficiado, polido, longo fino, agulhinha tipo 1 pct com 5kg	Grand real	pct	640	11,29	7.225,60
010	Banana terra	goiano	kg	325	3,49	1.134,25
011	Banana maçã	goiano	kg	1150	3,89	4.473,50
012	Batata doce	goiano	kg	150	2,49	373,50
014	Bebida láctea fermentada com polpa de morango 1kg	comajul	un	1020	3,49	3.559,80
016	Biscoito doce tipo rosca de coco 800gr	pavesino	pct	450	4,98	2.241,00
017	Biscoito maisena sem lactose 400gr	marilan	pct	550	3,89	2.139,50
018	Biscoito salgado cream cracker 800gr	mabel	pct	435	8,74	3.801,90
019	Carne bovina de 2ª moída	machado	kg	1350	9,98	13.473,00
020	Carne bovina de 2ª picada	machado	kg	1350	11,98	16.173,00
021	Carne seca e salgada	machado	kg	130	14,98	1.947,40
022	Carne suína sem osso - lombo	rabicó	kg	700	15,98	11.186,00
023	Cebola branca	goiano	kg	240	1,69	405,60
024	Cenoura	goiano	kg	640	2,24	1.433,60
025	Chá mate natural a granel cx c/250gr	Matte leão	un	112	6,49	726,88
027	Colorífico colorau 500gr	mika	pct	40	3,79	151,60
028	Cominho moído a quilo	verdão	kg	15	32,49	487,35
031	Farinha de mandioca seca, fina, branca, tipo 1 pct 1kg	Artesanal da região	kg	100	6,49	649,00
032	Farinha de trigo tipo 1 enriquecida com ferro e ácido fólico pct 1kg	lunar	un	280	2,39	669,20
033	Fécula de mandioca pct c/ 1kg	Santa rosa	kg	80	4,19	335,20
034	Feijão comum classe cores tipo 1 pct 1kg	Produtos rei	pct	580	3,24	1.879,20
035	Fermento biológico seco instantâneo 125gr	Saf-instant	un	45	4,69	211,05



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

036	Fermento em pó químico 250gr	royal	un	50	5,39	269,50
037	Fubá de milho 1kg	mika	pct	110	2,79	306,90
038	Gelatina em pó 35gr sabores framboesa, morango, uva, cereja e abacaxi	sol	un	2700	0,95	2.565,00
039	Laranja pera rio	pera rio	kg	500	1,83	915,00
040	Leite de soja sem lactose cx com 1 litro	ades	litro	300	5,79	1.737,00
041	Leite longa vida integral uht 1 litro com 3% de gordura	nene	un	8976	2,98	26.748,48
042	Maçã nacional	goiano	kg	750	5,98	4.485,00
043	Macarrão com sêmola – espaguete pct com 500gr	liane	pct	1350	2,19	2.956,50
044	Mamão formosa	Mundo novo	kg	600	2,39	1.434,00
045	Mandioca branca	Com.de carnes são pedro	kg	460	3,87	1.780,20
046	Maracujá amarelo	goiano	kg	100	7,59	759,00
047	Margarina cremosa com sal de 1kg com 70% de lipídios	delícia	un	310	6,79	2.104,90
048	Melancia	Mundo novo	kg	300	1,19	357,00
049	Milho de canjica especial amarela despiculada tipo 1 pct 500gr	mika	pct	350	2,14	749,00
050	Óleo de soja 900ml tipo 1	concordia	un	920	4,29	3.946,80
051	Ovos de galinha brancos	goiano	dz	200	4,49	898,00
053	Pimentão verde	goiano	kg	165	4,79	790,35
054	Queijo minas meia cura ralado pct com 1kg	Artesanal da região	kg	60	16,89	1.013,40
055	Repolho verde	goiano	kg	460	1,74	800,40
056	Sal marinho refinado iodado pct com 1kg	pop	pct	235	0,97	227,95
Valor total						R\$ 144.436,70



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1.** A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 2.2.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.
- 2.3.** Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimados para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.
- 2.4.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

- 4.1.** Os produtos, quando solicitados, deverão ser entregues nas Escolas Municipais, Creche Municipal, ou Secretaria Municipal de educação, conforme especificadas em requisição, que poderão ser emitidas diariamente ou de acordo necessidade de consumo.
- 4.2.** O prazo de entrega dos produtos é de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

- 5.1.** As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- 5.2.** As aquisições oriundas deste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal de Guiratinga, contendo o nº. do processo, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o valor, o endereço e o prazo de entrega.
- 5.3.** A Prefeitura Municipal encaminhará a detentora do registro, mediante e-mail ou fac-símile, solicitação dos produtos que pretende adquirir.
- 5.4.** A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.
- 5.5.** A detentora do registro poderá fornecer os produtos somente após o crivo e aceitação da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1.** A empresa se obrigará, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- 6.2.** São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
- I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.2. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.1. A Prefeitura Municipal de Guiratinga obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

8.2. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

9.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.4. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.5. Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (caso seja aplicável), em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com Certidão Negativa de Débitos Perante o INSS e Certificado de Regularidade perante o FGTS, em plena validade.

9.6. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Guiratinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (TCE/MT), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento do objeto.

11.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

12.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

I) todos os impostos, taxas, transporte e frete que forem devidos em decorrência das contratações e ou fornecimento do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Guiratinga, por período de até 05 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.4. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 1 (um) dia, poderá a Prefeitura, a partir do 2º (segundo) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.5. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos será lançado no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicado em casos de reincidências em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento parcial de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura Municipal.

13.6. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA, salvo se constatado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação do Município de Guiratinga a seguir transcritas:

02.030 – Secretaria Municipal de Educação

0098 – 02.030.12.306.6040.2023.339030 – Executar Programa Nac. de Alimentação Escolar-PNAE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

16.1. O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Guiratinga - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Guiratinga - MT, 18 de abril de 2017.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO GONÇALVES MACHADO-ME
FORNECEDOR
CNPJ 37.485.372/0001-65

GLAUBER RODRIGUES CARVALHO
PREGOEIRO
PORTARIA 136/2017

EDSON WANDER RIBEIRO SILVA
FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA 111/2017

JULIANO LUIZ ALVES DE MATOS
OAB/MT 19.730
ASSESSOR JURÍDICO